



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

21.08.2017

AS 08:59 Horas

Ass.: [Assinatura]

PARECER Nº 077/2017
PROCESSO Nº 204/2017

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica Projeto de Lei nº 163, de 14 de agosto de 2017, que **“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.”**

O presente Projeto de Lei solicita autorização dos Senhores Vereadores para a aplicação de recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Município.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000, já trata sobre a aplicação dos recursos oriundos de alienações de bens e direitos, e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar já mencionada, “ é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e própria dos servidores públicos.”

A Lei Orgânica Municipal dita que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor sua aplicação.

Portanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimentos para tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 21 de agosto de 2017.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836